



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 027 /2021

APROVADO
Em 16/04/21
Presidente

Dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora, controle de sonorização nociva ou perigosa em áreas públicas, particulares e estabelecimentos comerciais, disciplina a pirotecnia de Amontada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVA:

Art. 1º A fica proibida a emissão de ruídos em desacordo com as normas e condições estabelecidas nesta Lei por escapamento ou outro componente de veículos automotores.

Art. 2º O As diretrizes gerais e os limites máximos referentes ao ruído nas proximidades do escapamento dos veículos automotores, inclusive os com carroceria, complementação e modificação, nacionais ou importados, para fins de fiscalização em vias e logradouros públicos do município de Amontada.

Art. 3º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar ou agrícola, os veículos de competição e outros de utilização especial, como tratores e máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como aqueles não utilizados normalmente para transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

Art. 4º Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e os outros componentes do veículo que influenciem diretamente a emissão de ruído deverão ser mantidos conforme a configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§ 1º Caso os sistemas e os componentes de que trata o **caput** apresentem irregularidades, o infrator estará sujeito às mesmas penalidades previstas neste capítulo para os que ultrapassarem os limites de emissão de ruídos.

RECEBIDO
06/04/2021
000030-e



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

§ 2º O sistema de escapamento ou parte dele instalados pelo fabricante poderão ser substituídos por sistemas similares, desde que o nível de ruído não ultrapasse o limite previsto na legislação.

Art. 5º E considera-se infrator, para os fins deste capítulo, o proprietário do veículo em que estiver instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos acima do permitido.

Art. 6º A emissão de ruídos em desacordo com as normas e condições estabelecidas nesta Lei por escapamento ou demais componentes de veículos automotores referidos neste capítulo sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I- Multa de caráter ambiental, lavrada por agente fiscalizador, no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Amontada, a ser dobrado na primeira reincidência e duplicado a partir da segunda reincidência;
- II- Multa, apreensão e/ou remoção do veículo por agentes de trânsito para regularização, nos casos e hipóteses constantes do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções.

Parágrafo único. Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a trinta dias.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA EM 31 DE MARÇO DE 2021.

Kildare Godinho Freire
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

JUSTIFICATIVA: A presente proposta visa coibir o barulho de escapamentos de veículos, modificados ou com problemas, especialmente os de motocicletas, que além de produzirem níveis de ruídos acima dos tolerados pela nossa legislação, alteram as emissões de gases. A legislação de Trânsito pune essa conduta com multa e apreensão do veículo; Medida administrativa, em seu Art. 230, transcrevemos;

Ar. 230. Conduzir o veículo:

XI, consigna que com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

Além disso, qualquer alteração no veículo tem que ter autorização

Art. 98. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

Parágrafo único. Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alteração ou conversões **são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes**, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências. (negritamos)

É inadmissível a cidade de Amontada ficar inerente face aos incômodos promovidos por escapamentos barulhentos, especialmente os de motocicletas, muitas vezes por opção, com instalação de acessórios nos veículos com a finalidade de aumentar o ronco dos motores ou até mesmo por falta de manutenção. Cabe a Municipalidade obstar ações desse porte, aumentando a fiscalização e meios para conscientizar os motoristas sobre essa questão e punir os infratores por suas ações.